

LEI Nº 318/94

AUTORIZA O CEHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU, À PRÉDIO DE PROPRIEDADE DE PENSIONISTA.


O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, o prédio de propriedade de pensionista da Previdência Social, medindo 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e que perceba um Salário Mínimo, residente no Município, que possua um só imóvel e nele resida.


PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção contida neste artigo, deverá ser requerida através de documento hábil.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 1994.

  
MOZART MOREIRA HEMERLY  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.

  
ANA LUCIA AVILA SANTOS  
Chefe de Gabinete